



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO
PROCESSO N ° 005/2016**

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por UNANIMIDADE de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR o atleta VERINALDO PEREIRA VANDEIRA, a pena de 08 (oito) anos de suspensão nos termos do Art. 2.1., 10.2.1.2, combinada com os artigos 10.1.1, 10.8 e 10.7 do Regulamento Antidoping da Union Cycliste Internationale. A contagem do prazo inicia-se na data da coleta.

Pedido de acórdão realizado pela Procuradoria e ABCD.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Nixon Aleksandro Fiori - OAB/PR 44.765

AUDITOR RELATOR: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

AUDITOR: Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - OAB/PR 61.872

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

DEFENSORIA DATIVA: Andreiv George Choma - OAB/PR 50.173

ABCD: Sibele Regina Luz Grecco - OAB/RS 19.984

Curitiba, 07 de junho de 2017.
